



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Presidente.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-geral dos Serviços Penitenciários e da Integração social.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

Gabinete da Secretária-Geral.

Ministério da Saúde:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas:

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 30 de Novembro de 1998:

Armando Ferreira Júnior, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão de serviço as funções de Director do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, progride para técnico superior referência 13, escalão B, nos termos do artigo 10.º, alínea b) do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 2 de Dezembro:

Carlos Tavares Andrade, condutor auto ligeiro do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedido 1 (um) mês de licença sem vencimento nos termos do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 2 de Dezembro de 1998.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-lei n.º 108-E/92, de 24 de Setembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 4 de Dezembro de 1998. — O Secretário-geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 30 de Julho de 1998:

José Lino Dias Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 812 328\$ (oitocentos e doze mil trezentos e vinte e oito escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1998).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 2 de Dezembro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex^a o Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional:

De 12 de Outubro de 1998:

No uso da competência conferida pelo artigo 12º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 210º do Decreto-Lei nº 81/95 de 26 de Dezembro, é promovido ao posto de Coronel, o Tenente Coronel Jorge Bettencourt Pinto.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1998.

No uso da competência conferida pelo artigo 12º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 210º do Decreto-Lei nº 81/95 de 26 de Dezembro, é promovido ao posto de Coronel, o Coronel Graduado, Amílcar Salazar Monteiro Baptista.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1998.

Gabinete do Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, 3 de Dezembro de 1998. — O Director de Gabinete, *Joaquim Rodrigues*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 12 de Setembro de 1998:

Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 139/95, de 6 de Dezembro, artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei nº 35/

97, de 2 de Junho, são contratados, Carlos Alberto Vieira dos Santos e Manuel dos Anjos Duarte Mendes Gonçalves, para exercerem as funções de guardas prisionais, referência 5, escalão B, com colocação na Cadeia Regional da Comarca de São Nicolau, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

De Outubro:

Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 139/95, de 6 de Dezembro, artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho, são contratados os guardas prisionais, referência 5, escalão B, abaixo indicados para, exercerem as referidas funções, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*, com colocação nos seguintes estabelecimentos prisionais.

Cadeia Central da Praia:

José Eduardo Cabral Moreno.

Cadeia Regional do Sal:

Joaquim Semedo Tavares Silva.

Cadeia Sub/Regional da Brava:

António Pedro Cardoso de Pina.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1998.).

Direcção-geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 3 de Novembro de 1998. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 1 de Setembro de 1998:

José António Cabral Semedo, escrivão de direito, referência 3, escalão A, índice 195, do quadro privativo de oficial de Justiça, colocado no Tribunal de 2ª Classe de Comarca do Tarrafal, nomeado secretário judicial, referência 4, escalão A, do mesmo Tribunal, em comissão especial de serviço, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 37º, 35º, nºs 1, 2, 4, alínea b) e 6 e 8, todos do Estatuto do Pessoal de Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 1 de Dezembro de 1998:

Maria Francisca Tavares Alvarenga Varela, que vinha desempenhando as funções de secretária executiva da Comissão de Coordenação de Combate à Droga, é dada por finda a comissão ordinária de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Direcção dos Serviços Judiciários, 9 de Dezembro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex^a o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 1 de Dezembro de 1998:

Policarpo Mendes Fonseca, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, é nomeado por conveniência de serviço, as funções de chefe da Unidade de Trânsito do Comando Regional de Santa Catarina.

José Manuel Gonçalves Furtado, 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, é nomeado para exercer por conveniência de serviço, as funções de chefe de Esquadra da Polícia da Calheta.

Este despacho produz efeitos imediato.

Direcção de Administração da Polícia de Ordem Pública, 1 de Novembro de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

De 23 de Novembro de 1998:

Janine Tatiana Santos Lélis, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de assessora de S. Ex^a o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, nos termos da publicação no Boletim Oficial nº 30, II Série, de 27 de Junho de 1998, é dada por finda, a seu pedido, a sua comissão de serviço, nos termos da lei, com efeito a partir da data do despacho.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, na Praia, 23 de Novembro de 1998. — O Director do Gabinete, por subst. *José Maria Pina Tavares*.

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência, e Cultura:

De 24 de Março de 1998:

Carlos António Tavares de Oliveira, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho da Praia, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 25:

José Maria Cardoso Fortes, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de Santa Catarina, nomeado definitivamente no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19, alínea b) do nº 2 do artigo 39, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 25 de Setembro 1998:

Sandra Marise Pires Lopes, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em serviço no Pólo II de Fonsaco, Concelho dos Mosteiros, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho do Sal, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Sheila D'Oliveira Nobre da Costa Sousa Fernandes Semedo Barbosa, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária «Eugénio Tavares», transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária do Maio, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Madalena Soares Frederico Nunes de Pina, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária «Cónego Jacinto P. da Costa», transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária do Maio, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Carlos Bedane, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária dos Mosteiros, transferido a seu pedido, na mesma situação e categoria, para Liceu «Domingos Ramos», nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Crisólita Sousa de Brito Andrade, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária «Pedro Nascimento Gomes», transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para Liceu «Ludgero Lima», ficando destacada na Escola Secundária «José Augusto Pinto», nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Cecília Eunice Lopes Rodrigues, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em serviço no Concelho de Boa Vista, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em serviço no Concelho do Porto Novo, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Domingos Moreira Evangelista Barros, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em serviço no Concelho da Praia, transferido a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária do Tarrafal, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Dália Isabel Melo Mendes Neves Pereira, professora do Ensino Básico, referência 6, escalão A, em serviço no Concelho da Boa Vista, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Neusa Francisca Moreno Horta Tavares, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho da Ribeira Grande, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Olga Maria Almeida da Cruz de Pina professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de Ribeira Grande, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Dilma Maria da Veiga Semedo Almeida, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho da Praia, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Maria Teresa Fernandes dos Santos, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho do Paúl, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária do Tarrafal, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Silvéria Mendes Lopes Vaz, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho da Praia, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Maria do Rosário Monteiro Matias Portugal dos Reis, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho da Ribeira Grande, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 24 de Novembro:

José Rodrigues Sanches, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária «Constantan Semedo», concedido a licença de longa duração, ao abrigo do nº 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33/98, II Série, o despacho da ex-Ministra da Educação e Desporto, referente à nomeação provisória da professora primária, referência 3, escalão A, Paula Ramos Ribeiro do concelho da Ribeira Grande, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Paulo Ramos Ribeiro.

Deve ler-se:

Paula Ramos Ribeiro.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 4 de Dezembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 27 de Novembro de 1998:

Arlindo Évora Monteiro, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, enquadrado na carreira de enfermagem na categoria de enfermeiro-geral, escalão III, índice 115, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 36º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Maria de Fátima Fortes Pinheiro, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, enquadrada na carreira de enfermagem na categoria de enfermeiro-geral, escalão III, índice 115, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 36º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Jacinta Lopes de Barros, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, enquadrada na carreira de enfermagem na categoria de enfermeiro-geral, escalão III, índice 115, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 36º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Abdel Latif Gama El Kady, médico-geral, escalão II contratado do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, rescindido o referido contrato a partir do dia 1 de Janeiro de 1999.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde:

De 30 de Novembro de 1998

Maria Isabel Correia de Pina Borges, enfermeira do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, a partir do dia 6 de Dezembro de 1998, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 1 de Dezembro de 1998. — O Director-geral, *Mateus Monteiro Silva*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho conjunto de S. Exªs o Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional e da Presidente do Tribunal de Contas:

De 24 de Novembro de 1998:

Maria José Barbosa Rodrigues Barros Ribeiro, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, de nomeação definitiva, do Ministério da Defesa — Departamento de Pessoal do Estado Maior das Forças Armadas, requisitado de conformidade com o disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com a alínea c) do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Presidente do Tribunal de Contas.

O encargo é suportado pela transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, de conformidade

Tribunal de Contas, na Praia, 9 de Dezembro de 1998. — A Presidente, *Edelfride Barbosa Almeida*.

o

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46, II Série, de 16 de Novembro de 1998, o despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal de 31 de Março de 1998, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico-profissional de 1º nível, referência 8, escalão A, para B,

Mário Mendes Sanches.

Deve ler-se:

Técnico-profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, para C,

Mário Mendes Sanches.

Câmara Municipal do Tarrafal, 23 de Novembro de 1998. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

o

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO

Nos termos dos dispostos no artigo 63º do EDAAP — Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/97, de 31 de Dezembro, com a nova versão dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 5 de Maio, é avisada Alizira da Cruz Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, ausente em parte incerta de Portugal, de que por despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas, de 26 de Outubro do ano em curso, foi-lhe mandado instaurar um processo disciplinar, por abandono de lugar, ao abrigo dos dispostos no artigo 81º do EDAAP.

Deve, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e no jornal *A Semana*, apresentar as suas alegações ou defesa, findo o qual, o processo seguirá os seus trâmites normais.

Secretaria do Tribunal de Contas, na Praia, em 1 de Dezembro de 1998. — O Instrutor, *Miguel Horta da Silva*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 10/98

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público que a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 8 de Setembro do corrente ano deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração do orçamento municipal em execução, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Capº	Art.	Nº	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou contrapartida
1º	4º		Representação		400 000\$00
			Deslocações		1 000 000\$00
		11º	Alimentação - alojamento		150 000\$00
		13º	Formação		200 000\$00
		26º	5 Equipamento secretaria		400 000\$00
		28º	Conservação e aprov. bens		150 000\$00
		29º	3 Locação de bens		200 000\$00
			5 Representação		100 000\$00
			6 Publicidade e propaganda		100 000\$00
		31º	2 Seguro de material	50 800\$00	
2º	9º		Deslocações	600 000\$00	
			17º Remuneração s. auxiliares	2 000 000\$00	
		11º	Alimentação e alojamento		450 000\$00
		26º	1 Conservação g. reparações		2 000 000\$00
			2 Material de alojamento		200 000\$00
			3 Material ed. c. recreio		500 000\$00
		27º	1 Combustíveis e lubrificantes		100 000\$00
			2 Alimentação r. calçados		100 000\$00
		28º	Conservação aprov. de bens	150 000\$00	
	3º	1º	2	Salário do pessoal eventual	
			17º Remunerações s. auxiliares		300 000\$00
		26º	3 Material ed. c. recreio		100 000\$00
		27º	3 Consumo de secretaria		300 000\$00
		29º	4 Comunicações		200 000\$00
			6 Publicidade e propaganda		1 000 000\$00
		7	Trabalhos esp. diversos		200 000\$00
4º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro		800 000\$00
		2	Salário do pessoal eventual		200 000\$00
		17º	Remunerações s. auxiliares		500 000\$00
5º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	1 800 000\$00	
			5º Horas extraordinárias	500 000\$00	
			8º Participações e prémios	100 000\$00	
			9º Deslocações	800 000\$00	
		13º	Formação		3 000 000\$00
		26º	5 Equipamento de secretaria	1 600 000\$00	
		27º	3 Consumo de secretaria	600 000\$00	
		28º	Conservação e ap. de bens		500 000\$00
5º	29º	3	Locação de bens	100 000\$00	
		7	Trabalhos esp. diversos		300 000\$00
		31º	2 Seguro de material	16 500\$00	
6º	32º	7	Material de transporte	8 800 000\$00	
		8	Maquinaria e equipamento		500 000\$00
	1º	2	Salário do pessoal eventual	20 400 000\$00	
			9º Deslocações	300 000\$00	
		17º	Remunerações s. auxiliares	150 000\$00	
		26º	5 Equipamento de secretaria		400 000\$00
		27º	4 Outros		100 000\$00
		28º	Conservação apro. bens	350 000\$00	
	29º	1 Encargos p. instalações	300 000\$00		
		6 Publicidade e propaganda	150 000\$00		
		8 Encargos n/especificados	150 000\$00		

Capº	Art.	Nº	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou contrapartida
	31º	2	Seguro material	350 000\$00	
7º	1º	2	Salário do pessoal eventual	3 600 000\$00	
	9º		Deslocações	960 000\$00	
	26º	5	Equipamento de secretaria	50 000\$00	
	29º	1	Encargos p. instalações	400 000\$00	
		7	Trabalhos esp. diversos		200 000\$00
7º	29º	8	Encargos n/especificados	50 000\$00	
	31º	2	Seguro material	70 000\$00	
	32º	4	Construções diversos		4 000 000\$00
		8	Maquinarias e equipamentos		300 000\$00
8º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	100 000\$00	
	5º		Horas extraordinárias		350 000\$00
	9º		Deslocações		300 000\$00
	12º		Vestuários art. pessoais		1 500 000\$00
	17º		Remunerações s. auxiliares	300 000\$00	
	26º	1	Conservação g. reparações		4 000 000\$00
		3	Material ed. c. recreio		1 500 000\$00
		4	Material hon. representação		500 000\$00
		5	Equipamento de secretaria		300 000\$00
	28º		Conservação apr. de bens	500 000\$00	
	29º	3	Locação de bens	100 000\$00	
	30º	2	Apoio grupos c. desportivo		500 000\$00
	31º	2	Seguro de material	16 000\$00	
		3	Participação f/carvalal		100 000\$00
		4	Participação f/19 de Maio	300 000\$00	
8º	32º	4	Construções diversas		1 683 300\$00
9º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	100 000\$00	
	27º	3	Consumo de secretaria		100 000\$00
	28		Conservação e ap. de bens	180 000\$00	
	30º	1	Apoio grupo c. desportivos		200 000\$00
		2	Apoio a habitação social		400 000\$00
		3	Habitação histórico		3 200 000\$00
	31º	2	Seguro de material	50 000\$00	
		3	Participações f/populares		100 000\$00
10º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro		500 000\$00
		2	Salário do pessoal eventual		2 000 000\$00
	26º	5	Equipamento de secretaria		100 000\$00
	30º	2	Apoio grupo c. desportivo		400 000\$00
		3	Apoio a habitação social		500 000\$00
	31º	3	Participação f/populares		100 000\$00
11º	8º		Participação e prémios		2 000 000\$00
	9º		Deslocações		100 000\$00
	26º	3	Material ed. c. recreio		100 000\$00
		4	Material hon. representação		100 000\$00
11º	26º	5	Equipamento de secretaria		250 000\$00
	27º	2	Alimentação r. calçados		1 000 000\$00
	28º		Conservação apr. de bens	30 000\$00	
	31º	2	Seguro de material	10 000\$00	
12º	26º	5	Equipamento de secretaria		100 000\$00
	27º	3	Consumo de secretaria		150 000\$00
	29º	7	Trabalhos esp. diversos		250 000\$00
13º	1º	4	Abono de família	200 000\$00	
	2º	2	Restit./indenização	6 000 000\$00	
	4º	1	Multas/condenaç. judiciais	500 000\$00	
		2	Diversos		150 000\$00
	5º		Dotações de reservas		1 000 000\$00
			Total	44 583 300\$00	44 583 300\$00

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 4/98

Mário Mendes dos Reis Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Praia.

Faz público que a Assembleia Municipal da Praia, reunida na sua Sessão Ordenária nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês de Novembro, aprovou a revisão do orçamento municipal para o ano 1998, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

**Quadro I
Orçamento Municipal para 1998**

Ano económico de 1998

Capº	Designação	Valores 1998	%
Receitas ordinárias			
<i>Receitas correntes</i>			
01	Impostos directos	71.993.063,00	11,51%
02	Impostos indirectos	19.095.005,00	3,05%
03	Taxas, multas e outras penalidades	42.880.719,00	6,85%
04	Rendimentos de propriedades	24.800.000,00	3,96%
05	Transferências correntes	63.716.216,00	10,18%
06	Vendas de bens duradouros	150.000,00	0,02%
07	Vendas de bens não duradouros	63.488.598,00	10,15%
08	Outras receitas correntes	55.376.410,10	8,85%
	Total de receitas correntes	341.500.001,10	54,59%
Receitas de capital			
09	Vendas de bens de investimentos	127.647.578,00	20,40%
10	Transferência de Capital	7.323.000,00	1,17%
11	Vendas de Activos Financeiros	5.742.000,00	0,92%
12	Passivos Financeiros	135.000.000,00	21,58%
13	Outras Receitas de Capital	500.000,00	0,08%
14	Reposição	1.500.000,00	0,24%
	Total de receitas de capital	277.712.578,00	31,44%
15	Contas de ordem	6.380.000,00	1,80%
	Total geral	625.592.589,10	100,00%

**Quadro III
Orçamento Municipal para 1998**

Ano económico de 1998

Capº	Designação	Valores 1998	%
Resumo de despesas			
01	Assembleia Municipal	8.052.400,00	1,29%
02	Gabinete do Presidente de CMP	17.609.960,00	2,81%
03	Gab. Coop. Desenv. Institucional	4.659.541,00	1,35%
04	Gabinete de Informática	3.635.460,00	0,58%
05	Secretaria Geral do Município	202.655.656,00	32,39%
06	Direcção Municipal dos Serviços Técnicos, e Urbanos	152.943.156,00	24,45%
07	Dir. Mun. de Urbanismo	33.675.244,00	5,38%
08	Dir. da Juv. Cult. Desp./Promoção Social	78.248.352,00	12,51%
09	Delegação Municipal de Stº Nome de Jesus	38.673.904,00	6,18%
10	Delegação Municipal de S. João Baptista	23.469.694,00	3,75%
11	Bombeiros Mun. e Protecção Civil	20.618.200,00	3,30%
12	Gabinete Plano Director Municipal	3.420.000,00	0,55%
13	Despesas comuns	27.764.879,10	4,44%
14	Contas de ordem	6.380.000,00	1,80%
	Total geral de despesas	625.592.589,10	100,00%

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Comissão Instaladora

DELIBERAÇÃO

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na sua sessão ordinária de 9 de Novembro de 1998, deliberou, aprovar a seguinte alteração ao orçamento Municipal do ano em curso, por meio de transferências de verbas, no valor de 21 100 000\$ (vinte e um milhões e cem mil escudos):

A: Reforço

Capº	Artº	Nº	Valor	Valor
1º			<i>Presidência da Comissão Instaladora:</i>	
	4		Representações	500 000\$00
	10		Material honorífico e de representação	120 000\$00
2º			<i>Adm. Financeiras e Património:</i>	
	8		Alimentação e alojamento	150 000\$00
	9		Remunerações por serviços auxiliares	100 000\$00
	11		Prestação de serviços	500 000\$00
	14		Material de alojamento	1 400 000\$00
	15	2º	Outros	80 000\$00
	17	3º	Serviços de secretaria	100 000\$00
	23		Publicidade e propaganda	50 000\$00
	20		Outros	200 000\$00
	32	5º	Formação profissional	80 000\$00
3º			<i>Promoção Social, Desenvolvimento Econ. e Sócio-Cultural:</i>	
			Apoio às actividades socio-cultural e desportiva	1 000 000\$00
		1º	Apoio social diversos	150 000\$00
			Escola «Padre Moniz»	5 000 000\$00
			Outros	250 000\$00
			<i>Saneamento, Produção e Distribuição de Energia Electr. e Água:</i>	
	2		Salários do pessoal eventual	1 500 000\$00
	5		Combustíveis e lubrificantes	300 000\$00
	7		Trabalhos especiais diversos	100 000\$00
	9		Equipamentos e fardamentos	20 000\$00
	10		Outros	100 000\$00
5º	1º		<i>Infraestruturas e Obras:</i>	
	6		Deslocações	100 000\$00
			Conclusão da residência oficial	3 500 000\$00
			Reparação de cominhos vacinais / arruamento	2 800 000\$00
			Substituição de rede de água	500 000\$00
			Reparações diversas	2 500 000\$00
			Soma total	21 100 000\$00

B: Anulação

Capº	Artº	Nº	Valor	Valor
1º			<i>Presidência da Comissão Instaladora:</i>	
	1º	9	Estudos e projectos	400 000\$00
2º			<i>Adm. Financeiras e Património:</i>	
	6º	33	Maquinaria e equipamentos	1 000 000\$00
5º			<i>Infraestruturas e Obras:</i>	
	2º	7	Construção dos paços do concelho	5 000 000\$00
		8	Construção do centro de saúde	6 000 000\$00
		10	Construção de blocos de moradias	3 100 000\$00
		19	Electrificação do rural	3 800 000\$00
		23	Construção de salas de aulas	1 200 000\$00
6º			<i>Despesas comuns:</i>	
	3		Dotação de reserva	600 000\$00
			Soma total	21 100 000\$00

Mesa da Assembleia Municipal da Praia, 25 de Novembro de 1998. — O Presidente, Mário Mendes dos Reis Semedo.

Vila da Calheta de São Miguel, 17 de Novembro de 1998. — O Presidente da Comissão Instaladora, José Maria Coelho de Carvalho.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 48, verso a 51 do livro de notas para escrituras diversas número 104/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Hugo Aristides Lopes da Fonseca, Maria de Lourdes Fernandes Lopes, Crisandra Danae Fernandes Fonseca, Roxandra Fernandes Fonseca e Hugo Alexandre Fernandes Fonseca, uma sociedade comercial por quotas, denominada «CABNET, Lda», nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «CABNET, Lda» e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, por decisão da assembleia-geral, criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio e serviços, nomeadamente:

Serviço de acessoria e assistência técnicas, comunicação de dados, internet, comercialização de software e hardware.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, desde que consideradas de seu interesse.

Quarto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais de dois milhões e duzentos mil escudos cada, pertencentes a Hugo Aristides Lopes da Fonseca e Maria de Lourdes Fernandes Lopes, uma para cada um;
- b) Três quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes a Crisandra Danae Fernandes Fonseca, Roxandra Fernandes Fonseca e Hugo Alexandre Fernandes Fonseca, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado da seguinte forma:

- a) Quatro milhões e duzentos e cinquenta e dois mil escudos em bens de equipamento, constante do documento complementar;
- b) Setecentos e quarenta e oito mil escudos em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, aprovado por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

Quinto

1. A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um gerente, nomeado em assembleia-geral

2. O gerente será ou não remunerado conforme vier a ser deliberação pela assembleia-geral que, no primeiro caso lhe fixará a remuneração.

Sexto

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, tras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Sétimo

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Oitavo

A assembleia-geral é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência.

Nono

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos representativo do capital social, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, fax, telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia

Décimo

1. Os sócios poderão prestar serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia-geral definirá as condições de prestação de serviço à sociedade pelos sócios.

Décimo primeiro

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir a alienar participações no capital de outras empresas.

Décimo segundo

1. É permitida a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, a qual, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. O valor pela qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas a ceder nos termos dos números dois e três, será o valor apurado no último balanço dado.

Décimo terceiro

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Décimo quarto

Surgindo-se divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Décimo quinto

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral, Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 24191/98

Emols: 161\$

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 74/C, de folhas 93 a 95 verso, foi entre Luis Arcádio Monteiro, Arcádio Monteiro e Carolina Querido Semedo Monteiro, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de EDIFER, Engenharia de Construção Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia Rua 5 de Julho nº 104 dtº.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de indústria de construção civil nomeadamente:

- a) Elaboração de projecto e seus orçamentos;
- b) Fiscalização e orçamento de obras;
- c) Execução de projectos de edifícios de obras públicas;
- d) Exercício de qualquer outra actividade no ramo de construção civil e obras públicas.

Quarto

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Quinto

A sociedade poderá, ainda, associar-se pela forma que julgar conveniente, a quaisquer pessoas colectivas.

Sexto

1. O capital social em dinheiro integralmente subscrito é de duzentos mil escudos correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil escudos cada, pertencente a Arcádio Monteiro e Carolina Querido Semedo Monteiro, uma para cada um e uma quota de cem mil escudos, pertencente a Luis Arcádio Monteiro.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento tendo cada sócio realizado a sua quota na mesma proporção.

3. O remanescente será realizado no prazo de um ano.

sétimo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

Oitavo

1. A cessão das quotas é livre entre sócios ou a favor dos conjugues ou dos descendentes.

2. A cessão de quotas a não sócio, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

3. Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido neste artigo o sócio que pretenda ceder a sua quota a não sócios, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, por carta registada com aviso de recepção dirigida à mesma na qual indicarão o preço e as condições do seu pagamento e o domicílio para efeito de resposta.

4. Para efeito de exercício de preferência atribuído à sociedade, o preço da quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

5. O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número três deste artigo, não tenha sido recebido no domicílio indicado, resposta expressa, no sentido da sociedade pretender exercer o seu direito de preferência pelo preço estabelecido ou pelo devido nos termos do número anterior e nas condições indicadas pelo sócio cedente.

Nono

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Décimo

1. A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam incumbidas desde já ao sócio Luis Arcádio Monteiro.

2. A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos e também fazer uso da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Décimo primeiro

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.

Décimo segundo

Quando a lei não impuser formalidades, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo terceiro

O ano social coincide com o civil.

Décimo quarto

Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até trinta e um de Dezembro apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo quinto

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia-geral, não inferior a cinco por cento, para fundo da reserva legal, e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Décimo sexto

Quaisquer questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pela assembleia-geral em primeiro lugar ou pelo Tribunal da Comarca da Praia em segundo lugar.

Cartório Notarial da Região da Praia, 30 de Novembro de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 24862/98. — Importa a presente em cento e cinquenta e um escudos.

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 74/C, de folhas 96 a 97, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Ramiro Sanches Tavares, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Rosa Barros Frederico, natural de São Nicolau Tolentino - São Domingos, residente em Calabaceira; e Fortunato Varela, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Moreira Varela, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, onde reside em Safende, se declaram.

Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem dos seguintes:

- 1º Prédio rústico de sequeiro, situado em Pedregal com purgueiral e pastagens que confronta do Norte com Serras & Sousa, Ldª, sul com Armando de Carvalho Silves Ferreira, José Soares de Carvalho e Juvenal Lopes da Costa Cabral e Oeste com André Lopes e Gaudêncio dos Reis Borges, medindo trezentos ares, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Nicolau Tolentino sob o número um, com o rendimento colectável de oito mil oitocentos e nove escudos a que corresponde o valor matricial de cento e setenta e seis mil cento e oitenta escudos;
- 2º Dezanove vinte avos do prédio anteriormente inscrito sob o número quinze que media vinte e cinco ares, e confrontava do Norte e Oeste com Juvenal Lopes da Costa Cabral, pela ribeira, Sul com Paulo da Costa e outros e Leste com Cristiana Fernandes, situado em Pedregal, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Nicolau Tolentino sob o número dois mil oitocentos e setenta e nove, com o rendimento colectável de quatrocentos e sessenta e seis escudos a que corresponde o valor matricial de nove mil trezentos e vinte escudos;

- 3º Prédio rústico de sequeiro e regadio com purgueiral, contendo vinte casas palhoças e que confronta do Norte com desconhecidos, Sul com os herdeiros de Portete Abaixo Oeste com e S. Filipe, medindo quarenta hectares, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número setenta, com o rendimento colectável de mil e treze escudos a que corresponde o valor matricial de vinte mil duzentos e sessenta escudos, os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme certidão negativa lá passada.

Que há mais de vinte anos, eles os justificantes entraram na posse dos mencionados prédios e deles usufruindo como se fossem donos, de boa fé, de forma ostensiva e pacífica, adquirindo-o assim por Usucapião, nos termos da Lei Civil.

Assim, para suprir a falta de título escrito, vêm por este meio justificar o domínio deles e propriedade sobre os mencionados prédios.

Está Conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 41, verso a 45 do livro de notas para escrituras diversas número 23/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Silvestre Semedo Coelho Mendonça e Gracindo Moreira Mendonça, uma sociedade comercial por quotas, denominada «IRMÃOS MENDONÇA, Ldª, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Irmãos Mendonça, Limitada.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a importação e comercialização a grosso e a retalho de géneros alimentícios, máquinas industriais, veículos e peças auto, madeira, mobiliário, materiais de construção, bebidas, artigos de higiene e beleza, jóias e pedras preciosas, peles, aparelhos diversos, utensílios domésticos, electrodomésticos, vestuários, tecidos e artigos de ornamentação.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da assembleia-geral, e outras actividades complementares ou não do seu objecto principal.

Quinto

1. O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos, repartido em duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes a Gracindo Moreira Mendonça e Silvestre Semedo Coelho Mendonça, uma para cada um.

2. O capital social está integralmente realizado.

Sexto

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, caso em que o montante será realizado pelo sócios que assim o desejarem.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, e identificando cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos dias subsequentes a notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-na, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretende exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.
7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Oitavo

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Nono

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber a que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser afectuado nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Décimo

1. Salvo disposição legal em contrário as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.
2. Serão, porém válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectivas ordem dos trabalhos e estejam presentes todos os gerentes.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.
4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo primeiro

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe activa e passivamente aos sócios Gracindo Moreira Mendonça e Silvestre Semedo Coelho Mendonça, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhado por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

4. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo de remuneração que for fixada em assembleia-geral.

Décimo segundo

Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes da gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Décimo terceiro

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada por ambos os gerentes.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Décimo quarto

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósito bancários, é necessária a assinatura de um dos gerentes ou de procuradores com poderes especiais.

Décimo quinto

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos ou contractos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo sexto

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta de Março do ano seguinte.

Décimo sétimo

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá submeter as suas contas à revisão, feita por auditores externos.

Décimo oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, se os houver.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicarão da distribuição de cinquenta por cento dos dividendos até a sua completa realização.

Décimo nono

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Vigésimo

As questões que surgirem da interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em assembleia-geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Praia.

Vigésimo primeiro

Aos casos omissos não previstos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação Caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 25529/98.

Emols: 181\$00

**Conservatória dos Registos da Região
de Primeira Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia treze de Novembro do corrente, por Benvindo António Inocêncio;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,	30\$00
IMO – Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Soma Total	198\$00

São cento e noventa e oito escudos.
– Conta nº 616/98.

Mindelo, 13 de Novembro de 1998. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «SOCIEDADE SIMPATIA, Ldª», celebrada em dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e oito exarada a folhas noventa e cinco de livro de notas número A/seis do Cartório Notarial de São Vicente.

CONTRATO PROMESSA

ESTATUTO

Primeiro

A sociedade adoptará a firma «SOCIEDADE SIMPATIA Ldª» vai ter a sua sede em Vila Nova, frente a escola da Ribeirinha, cidade do Mindelo, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura definitiva.

Segundo

O seu objecto é o comércio, podendo no entanto, explorar qualquer outro ramo comércio ou industria em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro

O capital social é de cinquenta mil escudos integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil escudos pertencendo ao sócio Benvindo António Inocêncio e vinte e cinco mil escudos pertencendo ao sócio David Inocêncio Ramos.

Quarto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente o consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quinto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que serão nomeados gerentes na aludida escritura definitiva, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

5.1 Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer dos gerentes, na aquisição, venda ou permuta de veículos automóveis o qual poderá autorgar e assinar os respectivos contratos.

Sexto

As assembleias-gerais serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, salvo em casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Sétimo

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o capaz ou sobrevivente e o representante ou os herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Oitavo

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 13 de Outubro de 1998. — A Notária, *Ana Paula de Moraes Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos da Região
de Primeira Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia dezoito de Novembro do corrente, pelo Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,	90\$00
IMO – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma Total	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos. – Conta nº 596/98.

Mindelo, 13 de Novembro de 1998. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade

denominada «SANTOS & GRAÇA, Limitada», celebrada em treze de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas trinta verso do livro de notas número C/treze do Cartório Notarial da região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma SANTOS & GRAÇA Limitada

Artigo 2º

(Sede e outras formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na zona de Campo Pedrada, vila do Tarrafal – S. Nicolau, podendo ser transferida para qualquer outra localidade do concelho de São Nicolau, por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral de mercadorias diversas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial permitida na lei, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens móveis, é de um milhão de escudos e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

António Felisberto dos Santos, quinhentos mil escudos;

Alcides do Monte Almeida da Graça, quinhentos mil escudos

Artigo 6º

(Denominação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unanime dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade será exercida por um gerente e, desde já, fica nomeado gerente o sócio Alcides do Monte Almeida da Graça, com dispensa de caução.

2. O gerente será ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 9º

1. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Artigo 10º

1. As assembleias-gerais, quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais, serão convocadas por cartas registadas, telegramas, telex, ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessária.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria qualificada.

Artigo 12º

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente a que disser respeito.

Artigo 13º

Feitas as reservas legais e outras previamente determinadas pela assembleia-geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 14º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 18 de Novembro de 1998. — A Notária, Ana Paula de Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia dezoito de Novembro do corrente, pela STAR, Limitada.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,	120\$00
IMO – Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma Total	297\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos. – Conta nº 596/98.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade «STAR – Informática, Escritório e Comunicação, Limitada, celebrada em três de Julho de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas seis a verso do livro A/Seis do Cartório Notarial de São Vicente-

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de STAR – Informática, Escritório e Comunicação, Lda.

Artigo 2º

(Sede e outras formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo – São Vicente, podendo ser transferido para qualquer outra localidade do concelho de S. Vicente, por simples decisão da gerência.

Parágrafo único

A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegação, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início das actividades a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral de mercadorias diversas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial permitida na lei, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em 50% é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Artur Alberto Dono Claro Campos, 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

Francisco José Xavier Lourenço, 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

(Denominação)

Os sócios poderão deliberar a exigibilidades de prestações até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota do capital social.

Artigo 7º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocado e, na partilha, concederão conforme acordarem e for de direito.

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem aparta-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade será exercida por um concelho de gerência composto por todos os sócios.

2. A representação da sociedade em juízo ou fora dele e a gestão corrente da sociedade serão incumbidos a um gerente indigitado pelo conselho de gerência.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e de um membro do concelho de gerência.

4. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, a sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, podendo esta fazer-se representar nos termos da lei por pessoas estranhas à sociedade e assinar todos os actos que obriguem a sociedade nos termos dos números anteriores.

5. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do gerente.

6. O gerente será ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado ela assembleia-geral.

Artigo 9º

1. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer-se suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade esta terá direito de preferência deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte final do parágrafo anterior, a quota a ceder será paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

6. O sócio que pretenda fazer a cessação das respectivas quotas, dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

7. A ausência do sócio ou seu representante na assembleia-geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 10º

1. As assembleias-gerais, quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais, serão convocadas por cartas registadas, telegramas, telex, ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessária.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria qualificada.

Artigo 12º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assentos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Balanço)

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente a que disser respeito.

Artigo 14º

(Resultados)

Feitas as reservas legais e outras previamente determinadas pela assembleia-geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de conta escolhida para assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em cabo Verde.

Artigo 17º

(Alteração do pacto social)

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatutido no artigo 41º da lei das sociedades por quotas.

Artigo 18º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 18 de Novembro de 1998. — A Notária, *Ana Paula de Moraes Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia dezoito de Novembro do corrente, por António Sérgio de Matos Barbosa;
- d) Que ocupa 1 folha numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 607/98:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	30\$00
IMP - Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Soma total	198\$00

Mindelo, 13 de Novembro de 1998. — O Ajudante, *Ilegível*.

(São cento e noventa e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «MULTISERVICES», LDA, celebrado em treze de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas trinta e dois verso a trinta e três do Livro de Notas número A/sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS

I

A sociedade adopta a designação de «MULTISERVICES», LDA - Publicidade, Marketing e Realização de Eventos, e tem a sua sede na cidade do Mindelo - S. Vicente.

II

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Serviço de imprensa e relações públicas; concepção e elaboração de suportes publicitários; angariação de publicidade para os órgãos de comunicação social; representações e agenciamento de vendas; realização de eventos; elaboração de projectos; realização de estudos de mercado e de opinião; organização e realização de eventos culturais, desportivos e sociais.

III

O capital social integralmente subscrito é de trezentos mil escudos encontra-se integralmente realizado em bens de equipamento e corresponde à participação dos sócios da forma seguinte: António Sérgio de Matos Barbosa - 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos) e Carlos Nascimento Neves Brito - 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

IV

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um sócio, ficando desde logo nomeado gerente e sócio António Sérgio de Matos Barbosa, com dispensa de caução.

2. Os fundos da sociedade são obrigatoriamente depositados em conta à ordem numa das instituições bancárias representadas em Cabo Verde.

3. É obrigatória a assinatura dos dois sócios em qualquer operações de levantamentos de fundos, contratação de financiamentos ou quaisquer outros actos que obriguem a sociedade em valores que ultrapassem os cinquenta mil escudos.

V

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, são convocadas por qualquer dos sócios, por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

VI

O ano social é o ano civil e anualmente com referência a 31 de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade, que deverão estar concluídos e assinados até Março do ano imediato.

VII

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 18 de Novembro de 1998. — A Notária, *Ana Paula de Morais Matos de Oliveira*.

— O —
**TRIBUNAL DA COMARCA
DE 1ª CLASSE DA PRAIA**

Juízo de Família e do Trabalho

ANÚNCIO

Pelo Juízo de Família e do Trabalho do Tribunal da Comarca da Praia, nos autos de Acção de Divórcio nº 142/98, movida pelo autor

Victor José Lopes, funcionário público, residente em Achadinha, contra Maria Celeste Ortet Vieira, doméstica, natural de S. Lourenço dos Órgãos — Santa Cruz, com última residência conhecida em Achada S. Filipe, actualmente ausente em parte incerta de Lisboa, é esta ré citada para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias, contada da data da segunda publicação deste anúncio, nos autos indicado, cujo pedido consiste em ser decretado o divórcio.

Faz ainda saber a ré de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá, no prazo de cinco dias, efectuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual montante nos termos do artigo 110º, nº 1 do C. C. Judiciais e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

Cartório do Juízo de Família e do Trabalho, na Praia, aos 30 de Outubro de 1998. — O Juiz de Direito, *Maria das Dores Gomes*. — O Escrivão de Direito, *Adélia Almeida Correia*.